

Artigo 11.º

Processo de Seleção

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas em matérias de Ação Social o deferimento ou indeferimento das candidaturas, depois de analisadas pelo Setor Social e Saúde do Município, que elabora informação fundamentada.

Artigo 12.º

Cartão de Beneficiário da Loja Social

1 — O cartão de beneficiário da Loja Social é válido até 31 de dezembro do ano a que respeita.

2 — O cartão contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Identificação dos elementos do agregado familiar;
- c) Validade.

3 — A atualização da situação socioeconómica é realizada anualmente ou sempre que se verifique alguma alteração significativa, devendo o beneficiário fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos de atualização e/ou alteração.

Artigo 13.º

Entrega dos Bens

1 — Os beneficiários apenas podem usufruir da Loja Social duas vezes por mês, no limite máximo de cinco produtos, por cada vez, por elemento do agregado familiar, independentemente da natureza dos mesmos.

2 — O limite de produtos referido no número anterior pode ser alterado, excecionalmente, mediante justificação do Setor Social e da Saúde.

3 — Os bens são entregues aos beneficiários, mediante disponibilidade de stock na Loja Social.

4 — O transporte dos bens é da responsabilidade do beneficiário, salvo os equipamentos de grandes dimensões, cujo transporte será assegurado pelo município, de acordo com a disponibilidade dos serviços.

5 — Todas as saídas de bens devem ficar registadas.

Artigo 14.º

Localização e Horário de Funcionamento

A Loja Social funciona em localização e no horário que vier a ser fixado para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com poderes delegados nas matérias da Ação Social

Artigo 15.º

Campanha de Angariação de Bens

1 — A Loja Social pode, sempre que se considere adequado, promover campanhas de angariação de bens junto de empresas, instituições e comunidade em geral.

2 — Os bens angariados para a Loja Social são inventariados e registados.

Artigo 16.º

Obrigações dos Beneficiários

Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Loja Social, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no processo de atribuições de apoios.

Artigo 17.º

Cessação do Apoio

Nos casos em que seja detetada uma utilização indevida dos serviços da Loja Social, nomeadamente ocultação de informação relevante ao processo individual, procede-se à cessação imediata do apoio prestado ao beneficiário.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são analisadas e consideradas pelo Setor Social e Saúde que, após elaboração de parecer fundamentado, as submeterá à Câmara Municipal para posterior apreciação e decisão da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República*.

310469529

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Aviso (extrato) n.º 5674/2017**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º e n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos propostos para exclusão do Procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área de direito) do mapa de pessoal do Município de Azambuja, aberto pelo Aviso de Abertura n.º 1477/2017, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 27, 2.ª série, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009, e disponibilizado no sítio da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) em www.ina.pt/azambuja.

2 — Mais se notifica que as listas relativas à classificação obtida pelos candidatos na prova escrita de conhecimentos, na avaliação curricular, bem como os propostos para exclusão com a respetiva fundamentação se encontram afixadas, para consulta, nas instalações do Município de Azambuja, sitas na Praça do Município, n.º 19, Azambuja, encontrando-se igualmente disponíveis na página do INA, em www.ina.pt/azambuja bem como na página do Município de Azambuja, em http://www.cm-azambuja.pt/index.php?option=com_k2&view=item&id=199&Itemid=213.

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

310467163

MUNICÍPIO DE BAIÃO**Edital n.º 326/2017**

Doutor Joaquim Paulo de Sousa Pereira, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe os artigos 100.º e 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 22 de março de 2017, aprovar o projeto de Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — do Município de Baião.

Durante os 30 dias seguintes à publicação do presente edital, podem quaisquer interessados devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões por requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, Praça Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião, ou, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-baião.pt

O referido projeto de regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Município da Autarquia, no horário de funcionamento ao público, ou na página da Internet www.cm-baião.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

27 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

Projeto de Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi — Do Município de Baião**Nota justificativa**

Considerando que:

Por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, em sua reunião e sessão datadas de 08/02/2000 e 28/02/2000, respeti-